

**CONTRATO: 657/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 660/2020**  
**Proc. Adm. nº: 702/2020**

O **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA**, com sede à Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01, Centro nesta Cidade de Lajedão - Bahia, inscrita no CNPJ n.º **13.785.670/0001-02**, ora doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **HUMBERTO CARVALHO CORTES** e do outro lado, **DARA YOHANNA NUNES SOUTO**, residente à rua bahia e minas, 8, centro, LAJEDÃO - BA, inscrito no CPF nº **061.886.533-50** ora doravante denominado(a) **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm entre si, justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários, por tempo determinado, em caráter excepcional para exercer atividades auxiliares de prevenção da covid-19 junto aos profissionais de saúde, realizando a medição de temperaturas com termômetros digitais e distribuição de máscaras nas barreiras sanitárias implantadas nas rodovias de acesso a este município. em atendimento às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, bem como a sua execução, sob os aspectos do quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.
- b) O contratado é responsável pelos atos contido no objeto deste contrato nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO**

O Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) durante a vigência do presente contrato, perfazendo o valor global equivalente de R\$5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais).

O pagamento será feito mediante cumprimento do objeto do presente contrato e apresentação de nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, tendo o seu início a partir de 03 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo celebrado entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

*Unidade: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

*Projeto Atividade: 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

*Projeto Atividade: 2053 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO*

*Elemento Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, à CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

Se o valor da multa não for depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA**

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo antes do seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, conforme o interesse da administração e/ou se o interesse público assim exigir.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na realização da prestação dos serviços contratados;
- b) paralisação da prestação de serviços sem justa causa;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) razões de relevante interesse e amplo conhecimento Público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

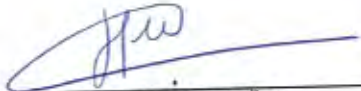
O presente contrato deverá ser publicado, conforme respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou no Mural onde são publicados todos os atos e avisos desta municipalidade.

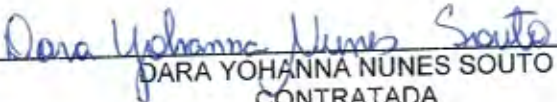
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Fórum desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã/Bahia para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

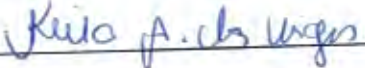
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

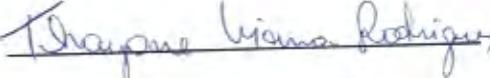
Lajedão/Bahia, 03 de agosto de 2020

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
DARA YOHANNA NUNES SOUTO  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_